

ANEXO V

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

JUSTIFICATIVAS

As exigências de qualificação técnico-operacional em certames licitatórios têm como objetivo assegurar a responsabilidade e a capacidade operacional da licitante, visando o cumprimento de prazos de execução, parâmetros de qualidade e requisitos de segurança, sendo necessário conhecer as suas experiências anteriores que sejam compatíveis com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, conforme estabelecido na Lei n.º 14.133/2021.

A Lei n.º 14.133/2021¹ estabelece que as exigências de qualificação técnico-operacional deverão ser restritas a indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da licitação, de acordo com os seguintes termos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

omissis

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

¹ LEI N.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e funcionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

omissis

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

omissis

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

omissis

OBJETO DA LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA MATERNIDADE DA ZONA NORTE DE MANAUS/AM.

EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

O objeto visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA MATERNIDADE DA ZONA NORTE DE MANAUS/AM.**, com o objetivo de atender ao cumprimento de exigências legais em conformidade com as legislações pertinentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal e Normas Técnicas da ABNT para elaboração de projetos, obras e serviços de engenharia, sustentabilidade, segurança e meio ambiente, considerando a prevenção de perdas de desempenho e eficiência da Administração Pública.

Objetivando garantir a seleção de proposta mais vantajosa à Administração Pública, sem comprometer o caráter competitivo do certame e a execução do futuro contrato,

considera-se para fins de aferição da capacidade técnico-operacional o valor percentual mínimo de **30% (trinta por cento)** dos serviços exigidos como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da contratação, conforme discriminado a seguir:

- **ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (RETIRADO NA JAZIDA, SEMTRANSPORTE) (UNIDADE: M³)** – com características similares ou compatíveis com o objeto. Quantidade mínima de: **26.762,031 M³**.
- **RESFRIADOR DE ÁGUA GELADA DO TIPO CHILLER, COM CONDENSAÇÃO A AR INCORPORADO, CAPACIDADE NOMINAL MÍNIMA DE 159TR, COP A PLENA CARGA DE NO MÍNIMO 3,0. 07 (SETE) COMPRESSORES DO TIPO SCROLL DISPOSTOS EM 2 CIRCUITOS DE REFRIGERAÇÃO, COM CONTROLADOR DIGITAL, GÁS REFRIGERANTE R-410A, CONEXÕES DE ÁGUA DE 4", COM NO MÍNIMO 07 ESTÁGIOS DE CONTROLE. TENSÃO ELÉTRICA CONFORME LOCAL. (UNIDADE: UN)** – com características similares ou compatíveis com o objeto. Quantidade mínima de: **01 UNIDADE**.

Portanto, o ato convocatório deve prever, para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional para atender o objeto da licitação, que a empresa licitante apresente os Atestados, Certidões e/ou Declarações de capacidade técnica acompanhadas das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), com as quantidades mínimas de obras e serviços com características semelhantes às respectivas parcelas de maior relevância ou valor significativo identificadas na Curva ABC de Serviços da Planilha Referencial de Custos e Formação de Preços.

Manaus/AM, março de 2026.

[Documento assinado digitalmente]

Anderson de Lima Melgueiro

Engenheiro Civil
UGPE/SEDURB

[Documento assinado digitalmente]

Reny Moita Porto

Coordenadora do Escritório de Projetos
UGPE/SEDURBP

CURVA ABC DE SERVIÇOS

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Unitário	Total	%
CPU59130	ATERRO MECANIZADO COMPACTADO COM EMPRESTIMO DE ARGILA	M3	89.206,7700000	65,1900	5.815.389,3363	6,9628
95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3*KM	1.672.626,9400000	3,4200	5.720.384,1348	13,8119
COTAÇÃO 007	Resfriador de água gelada do tipo Chiller, com condensação a ar incorporado, capacidade nominal mínima de 159TR, COP a plena carga de no mínimo 3,0. 07 (sete) Compressores do tipo scroll dispostos em 2 circuitos de refrigeração, com controlador digital, gás refrigerante R-410A, conexões de água de 4", com no mínimo 07 estágios de controle. Tensão elétrica conforme local. Fornecimento e instalação.	UN	3,0000000	1.309.825,0100	3.929.475,0300	18,5167

NOTA

Conforme Relatório da Curva ABC de Serviços, a Legislação prevê que devem ser consideradas aquelas parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação.

Contudo, essas parcelas menos onerosas representam a parcela da execução que envolve maior dificuldade e experiência para sua execução.

No entanto, vale ressaltar que é válido considerar como **“parcela de maior relevância técnica”** o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o

objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de **maior complexidade técnica e risco mais elevado para a sua execução**. É aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado. Portanto, com o objetivo de ter o maior número de licitantes e em consequência o aumento da competitividade da licitação, consideramos os itens supracitados como **EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**.